



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

PARECER Nº 001/2017/Coren-ES/CTA

ATIVIDADE PROFISSIONAL. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CONFERÊNCIA, REPOSIÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS DO CARRO DE EMERGÊNCIA. O parecer aponta que a Equipe de Enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro, está apta a tais atividades.

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de documentos em epígrafe, de encaminhamento da fiscalização do Coren-ES, de solicitação do profissional Charles Araújo Braga, de emissão de parecer, se “O Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem podem realizar a conferência, reposição e controle dos medicamentos do carro de emergência.

2. É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE CONCLUSIVA

O carro de emergência e/ou maleta de emergência, armazena materiais destinados à avaliação e diagnóstico da Parada Cardio Respiratória (PCR), controle de vias aéreas, acesso vascular, controle circulatório e medicamentos. Para sua organização considera-se o setor de sua permanência, que pode ser desde uma unidade básica de saúde, como um pronto-socorro ou unidade de terapia intensiva. A Política Nacional de Atenção às Urgências (Brasil, 2002), define os medicamentos e materiais que devem estar disponíveis no carro e/ou maleta de emergência, de acordo com o nível de complexidade do serviço, no âmbito do SUS. Já as instituições de saúde fora do âmbito do SUS, habitualmente utilizam a normatização da Sociedade Brasileira de Cardiologia, baseada nos protocolos da American Heart Association.

É de suma importância, que todos os profissionais que atuem nos serviços que estejam destinados ao atendimento de urgências/emergência ou primeiro atendimento e estabilização do paciente, que conheçam o conteúdo do carro e/ou maleta de emergência, a fim de que no momento oportuno, este possa ser adequadamente utilizado.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

O consulente questiona se é atividade do Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem a conferência, reposição e controle dos medicamentos do carro de emergência. No âmbito da equipe de enfermagem, tanto o técnico como o Enfermeiro podem realizar esta atividade, preferencialmente através de check-list, sendo que o técnico de enfermagem exerce suas funções sempre sob supervisão do Enfermeiro, conforme a Lei 7498/86 e o Decreto 94406/87, que regulamentam a enfermagem no Brasil. No entanto, não podemos dizer que esta é uma atividade privativa da enfermagem, uma vez que alguns serviços destinam o farmacêutico ou secretário de clínica para controle dos medicamentos (validade, lote) e a reposição do estoque do carro e/ou maleta de emergência. A conferência (quantitativo dos materiais e medicamentos) do carro e/ou maleta de emergência, habitualmente é destinada exclusivamente a enfermagem.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Câmara Técnica entende, que o controle, reposição e conferência do carro/maleta de emergência, podem ser realizados no âmbito da equipe de enfermagem, tanto pelo Técnico de Enfermagem, como pelo Enfermeiro, sendo que o Técnico deverá exercer suas funções sempre sob supervisão do Enfermeiro. As atividades aqui descritas, embora habitualmente destinadas a enfermagem, não são privativas da profissão e podem ser compartilhadas com o Secretário de Clínica e Farmacêutico.

As instituições de saúde devem possuir normas e rotinas que definam as atribuições de cada profissional na conferência, reposição e controle dos medicamentos do carro e/ou maleta de emergência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória, 18 de janeiro de 2017

Parecer elaborado por Rachel Cristine Diniz Bossato – COREN-ES: 109251 e Alessandra Murari Porto Ferreira – COREN-ES: 162208.

RACHEL CRISTINE DINIZ BOSSATO
Coren-ES nº 109251
Presidente CTA



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 393,
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2017.**